

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E
SURDAS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
"DORVALINO PAIXÃO" - ASSPP**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º- Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E SURDAS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO "DORVALINO PAIXÃO"** ou pela forma abreviada **ASSPP**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 26.459.906/0001-62, compondo a 10ª região administrativa do Estado de São Paulo, a associação civil, de direito privado, de caráter cultural, educacional e social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, se constitui, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo, a Rua Maestro Francisco Fortunato, nº 636, Vila Foglia, CEP 19013-190. Rege-se-á por este Estatuto Social e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Artigo 2º- A Associação de Surdos e Surdas de Presidente Prudente, para cumprir suas finalidades sociais, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Artigo 3º- A Associação de Surdos e Surdas de Presidente Prudente- ASSPP tem como objetivos:

- I. Integração de pessoas surdas, prestando assistência social, desportiva e cultural aos seus associados;
- II. Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si ou em conjunto com entidades congêneres e outras;
- III. Atividades sociais como promoção de festas e reuniões,

Dorival Bruno 1 ES

REGISTRO JURÍDICAS
PRESIDENTE - SP.
CELESTINO
AL
O TOMIYOSHI
SUBST.º

diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;

IV. Atividades esportivas, através de realização de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V. Atividades sociais e culturais, tais como: incentivar a organização de biblioteca, promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferenciais e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do estado;

VI. Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no estado, no país e no exterior;

VII. Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surda (o) na sociedade;

VIII. Orientar a comunidade surda sobre as reais potencialidades e limitações do surdos (as);

IX. Promover afirmação, informação e orientação dos surdos (as), afim de que eles se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso de LINGUA BRASILEIRA de SINAIS - LIBRAS;

X. Celebrar convênios e acordos com as instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais visando a investigação de qualidade de vida e bem estar dos surdos (as).

XI. Promover a educação básica e profissionais dos surdos (as);

XII. Promover cursos de LIBRAS para ouvintes, surdos (as), surdocegos (as), apoiando o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais;

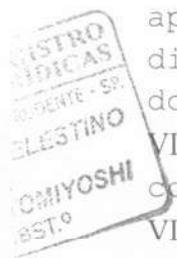
XIII. Assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas surdas, visando a sua inclusão social e cidadania;

XIV. Orientar a todos (as) que a pessoa surda tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nem uma espécie de discriminação;

XV. Orientar e comunicar as autoridades competentes sobre qual quer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa surda;

XVI. Promover o respeito a especificidade, a identidade de gênero e a orientação sexual da pessoa surda;

XVII. Orientar e promover para que os espaços dos serviços de saúde, tanto público quanto privados, devem assegurar o



[Handwritten signatures]

acesso da pessoa surda, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a publicidade e divulgação de comunicação que atendam as especificidade das pessoas surdas;

XVIII. Orientar a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimentos dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento a criatividade, as habilidades, e os interesses do estudante surdo;

XIX. Orientar os surdos (as), para o mercado de trabalho;

XX. Organizar projetos de geração de renda para os surdos (as).

Artigo 4º- A administração da ASSPP compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único- será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos por qualquer forma ou título, sob nem uma forma de pretexto, dividendos, participações, lucros, bonificações, benefícios, vantagens e remuneração aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO III

Dos Associados: Admissão, Direito e Deveres

Artigo 5º- A ASSPP é constituída de sócios, em número ilimitado, sem distinção e isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, raça, sexo, classe social, credo religioso, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social e que se disponham a apoiar seu programa.

Parágrafo Único- A admissão como associado (a) se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela diretoria executiva da ASSPP.

Artigo 6º- o quadro social se constitui das seguintes categorias de sócios:



I. Fundadores- são considerados aqueles que tenham participado da assembleia geral de constituição e assinado a respectiva ata;

II. Efetivos- aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associar a entidade;

III. Honorários- personalidades que, disforma relevante, tenham colaborado ou venham colaborar com a ASSPP ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas surdas e tenham suas indicações aprovadas pela assembleia geral;

IV. Beneméritos- associados que, de forma relevante tenham colaborado ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas surdas e tenham suas indicações aprovadas pela assembleia geral. Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos porventura existentes, ou que venham a existir;

V. Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

VI. Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da ASSPP;

VII. Promover e praticar a solidariedade entre associados,

Parágrafo Único - A concessão de títulos honorários não assegura obrigações, nem direitos aos homenageados.

Artigo 7º- Todos os sócios, exceto os honorários, ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade a ser fixada em Assembleia Geral, contribuição necessária para a manutenção da ASSPP.

§ 1º- O associado que deixar de pagar as mensalidades por 06 (seis) meses ficará automaticamente suspenso e perderá seus direitos e benefícios como associado. Caso ele deseje retornar, o processo se dará conforme previsto no artigo 5º, § único.

§ 2º - A diretoria Executiva poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos associados que requerem e comprovem ser carentes ou não ter condições momentâneas.

§ 3º - Os Sócios que se retirarem da ASSPP não terão direito a restituição de espécie alguma.

Artigo 8º- São deveres dos sócios:

I. Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regulamento Interno e Regulamento porventura existentes, ou

 Bruno

que venham a existir;

II. Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

III. Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da ASSPP;

IV. Promover e praticar solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;

V. Concorrer para o engrandecimento, prestígio e desenvolvimento da ASSPP;

VI. Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;

VII. Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela ASSPP;

VIII. Zelar pelo patrimônio da entidade, responsabilizando-se pelos danos ao mesmo;

IX. Portar a carteira de identidade social para o ingresso na sede social e apresentar sempre que lhe for exigida, por quem de direito;

X. Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites de boa educação, provocando susceptibilidade ou, por qualquer forma perturbar a harmonia que reina entre os demais sócios.

Parágrafo Único- A enumeração dos presentes itens não excluem outros, implícitos ou expressos nos Regimentos Internos.

Artigo 9º- os associados não responderão nem subsidiariamente nem limitadamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASSPP.

Artigo 10º- são direitos dos sócios:

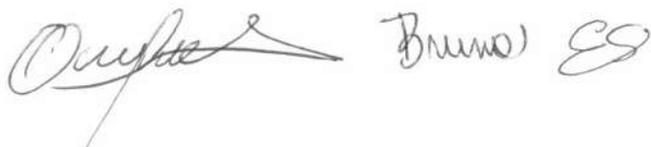
I. Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASSPP, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.

III. Sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade dos surdos (as) e surdocegos (as);

IV. Tomar parte das atividades associativas;

V. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante

 Bruno ES

apresentação por escrito de requerimento com justificativa assinado por 1/5 do quadro social.

VI. Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação;

VII. Dentro das possibilidades da ASSPP, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

VIII. Solicitar as dependências da entidade para a realização das reuniões de iniciativa particular. Mediante consentimento expresso da Diretoria Executiva e a pedido dos sócios.

Artigo 11° - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da ASSPP ou pertencentes a sua ordem, e passível das seguintes penalidades:

- I. Advertencia verbal;
- II. Advertencia por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

§ 1°- a aplicação da penalidade não obedecera a ordem do artigo supra, ficando condicionado à gravidade da infração. Os casos de infrações para cada penalidades deverão ser expressos no Regimento Interno, que estabelecerá a tipicidade da advertência, da suspensão e da exclusão dos associados, os procedimentos de recursos contra a decisão da Assembleia Geral e demais atos referentes ao desligamento e eliminação dos associados.

§ 2°- definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente a sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3°- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 4°- Aplicada a pena da exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no

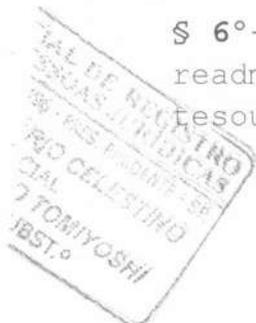
REGISTRO
REUNIÃO
14/02/2010
CELESTINO
RO TOMIYOSHI
SUBST.º

 Bruno ES

prazo de 30 (trinta) dias contando a decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objetivo de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral;

§ 5º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



CAPITULO IV Da Assembleia Geral

Artigo 12º -A Assembleia Geral, órgão supremo deliberado da ASSPP é composto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º- A Assembleia Geral Extraordinária- "AGE", será instalada e dirigida pelo Presidente da ASSPP, que indicara um dos associados presentes para secretariar os trabalhos;

§ 2º- a Assembleia Geral Ordinária- "AGO", não poderá ser dirigida pelo Presidente da ASSPP, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria Executiva, e sim, pelo Tesoureiro. Quando se tratar de eleições, não poderá ser presidiada por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se á ordinariamente até o mês de março de cada ano para exame do relatório de contas da Diretoria Executiva sobre o exercício anterior e atos do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais;
- IV. Pelo Conselho Deliberativo.

[Handwritten signature] Bruno ES

Artigo 15º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades.

- I. Eleição dos Administradores;
- II. Destituição dos administradores
- III. Aprovação de contas;
- IV. Alteração de Estatuto;
- V. Dissolução da ASSPP
- VI. Aprovação do Regime Interno;
- VII. Solução do assunto de grande interesse da ASSPP, tais como alienação, hipoteca, permuta e aquisição de bens patrimoniais.

Parágrafo Único- Para deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16º- A Assembleia Geral deliberará

- I- em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários
- II- em demais convocações, com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados quites com obrigações sociais.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e cada sócio terá direito a um voto.

§ 2º - É vedado o voto por procuração ou simples carta dirigida a um associado, autorizando a agirem em seu nome e sempre com firma reconhecida.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de editais fixados em locais publicos e visiveis, bem como no jornal local, que permita à todos os associados saberem da mesmo, sendo que na convocação se fará com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§1º - Os objetivos da convocação da Assembléia Geral devem constar no respectivo Edital de Convocação, e não poderá deliberar assunto não constante no respectivo edital.

§2º - As decisões das Assembleias Gerais serão anotadas em livro de atas próprio e aprovados pelos participantes da mesmo.

§3º - Os encontros e a reunião da assembleia Geral, serão



sempre presenciais. Somente em casos excepcionais poderá ser online por videoconferência.

Artigo 18º- A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e todos os associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou qualquer membro dos mesmos em votação secreta.

CAPITULO V
Da Diretoria Executiva

Artigo 19º- a Diretoria Executiva será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º -A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Vice- Presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Desportivo
- VI. Diretor Social e Cultural
- VII. Diretor Comercial e de Patrimônio
- VIII. Cinco (05) suplentes.

§ 1º- Além de outros cargos julgados necessários, a serem descritos no Regimento Interno.

§ 2º- A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente.

§ 3º- Qualquer cargo do órgão da Associação, seja de Diretoria ou de Conselho Fiscal, só poderá ser ocupado por um associado surdo (a), exceto cargo de assessor, que poderá ser ocupada por um indivíduo idôneo, que seja surdo (a) ou ouvinte, seja associado ou não.

Artigo 21º- é condição essencial para ser membro da Diretoria Executiva ter disposição para o desempenho do cargo.





Artigo 22º- o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de duas (duas) reeleições consecutivas.

Artigo 23º- A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma (01) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 24º- São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Administrar os bens moveis e imóveis da ASSPP;
- II. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais for doado a ASSPP;
- III. Prover as funções e cargos necessários aos serviços técnico-administrativo e demais atos inerentes, inclusive estipulando tarefas e salários, obedecendo-se, no que couber,, este Estatuto;
- IV. Convocar Assembleia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as decisões, conforme artigo 14º;
- V. Apresentar relatório de atividades e Balanço Geral sobre exercício findo para aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Incrementar as atividades da ASSPP, determinando providencias julgadas convenientes ou necessárias;
- VII. Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no artigo 3º;
- VIII. Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicar, reclamações e pedidos de reconsiderações, às atividades formais da ASSPP, apresentada por órgãos da associação ou associados, no disposto nesse Estatuto e no Regimento Interno;
- IX. Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;
- X. Admitir, excluir e conceder demissões de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;
- XI. Autorizar despesas com viagens e representações, a serem realizadas no interesse da ASSPP;
- XII. Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais, e as decisões do Conselho Deliberativo;
- XIII. Convocar associados para composição da Comissão Eleitoral, na época própria, para organização das eleições, de acordo com este Estatuto;



Bruno S

- XIV. Contratar autoridades independentes para examinar as contas e finanças da associação ao final de cada mandato;
- XV. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XVI. Além de outras atribuições, porventura existentes, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 25º- Compete ao Presidente:

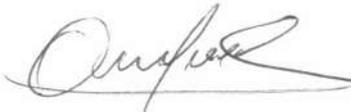
- I. Representar a ASSPP, judicial ou extrajudicial, tanto ativa ou passivamente;
- II. Administra e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASSPP;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondência relevantes;
- IV. Assinar os cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentadas.
- V. Convocar reuniões de Diretoria Executiva, presidir-la e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate;
- VI. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASSPP e rubricar todas as folhas;
- VII. Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião submeter os seus atos a apreciações de Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IX. Prestar contas e informações à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- X. Além de outras competências, a serem descritas no Registro Interno.

Artigo 26º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 27º- Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Redigir e manter a correspondência e os serviços de

 Bruno ES

comunicação, internos e externos;

III. Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credencias e carteiras de identidade social;

IV. Dar parecer à Diretoria Executiva sobre a admissão de associados, providenciar a matrícula quando autorizado;

V. Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria Executiva;

VI. Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;

VII. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;

VIII. Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

IX. Organizar e ter sob guarda e responsabilidade o arquivo;

X. Controle de associados (as).

Artigo 28º- Compete ao Diretor Financeiro:

I. Dirigir os serviços de Tesouraria e de contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSPP;

II. Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito do Presidente;

III. Arrecadar a receita da ASSPP, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria Executiva, inclusive o controle bancário;

IV. Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSPP na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

V. Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias;

VI. Organizar o orçamento anual;

VII. Prestar contas e informações de suas atividades à Diretoria Executiva, e após a aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Artigo 29º- Compete ao Diretor Esportivo:

I. Elaborar o calendário esportivo da ASSPP, em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual, e da Confederação Brasileira;

II. Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;

III. Apresentar à Diretoria Executiva, o relatório das

 Bruno ES

atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;

IV. Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em quaisquer modalidade desportiva;

V. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Artigo 30º- Compete ao Diretor Social e Cultural:

I. Apresentar à Diretoria Executiva, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes;

II. Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagraçamento entre associações;

III. Organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASSPP;

IV. Promover atividades e manter intercambio com entidades e órgãos públicos ou privado, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;

V. Promover cursos de caráter cultural e de treinamento inclusive de Libras- Língua Brasileira de Sinais, conferencias e palestras;

VI. Desenvolver outras atividades inerentes a sua área.

Artigo 31º- Compete ao Diretor Comercial e de Patrimônio:

I. Instituir programas que visem a angariar fundos em favor da associação;

II. Promover, incentivar e estimular a produção e comercialização de "buttons", chaveiros, etc... e brindes em geral, visando ao acréscimo de recursos a entidade;

III. Inventariar, catalogar e manter atualizado o registro dos bens moveis e imóveis da ASSPP;

IV. Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens moveis e imóveis ou semoventes;

V. Organizar e ter sob guarda a responsabilidade a biblioteca;

VI. Manter atualizado o controle de bens patrimoniais;

VII. Desenvolver outras atividades inerentes à sua área.

Artigo 32º- A ASSPP deverá contratar Escritório de Advocacia especializado para propor ações judiciais, defender as causas da entidade e de seus sócios, interpor recursos, representar perante órgãos da administração pública, direta

 Bruno ES

e indireta, além de tribunais e outros órgãos correlatos, acompanhar as ações jurídicas, processos administrativos ou outros instrumentos semelhantes instaurados, além de emitir pareceres, relatórios e subsidiar de informações técnicas a diretoria.

Parágrafo Único- Os termos de atuação do escritório devem ser estabelecidos conforme contrato entre as partes, seja de forma fixa ou para contenda específica.

Artigo 33º- Compete ao Suplente da Diretoria Executiva:

I. O suplente substitui o titular quando de sua ausência previamente avisada e desde que seja antecipadamente convocado para participar de reuniões e votar. A convocação previa é importante.

Parágrafo Único- Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 34º- Compete ao Assessor:

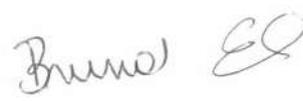
- I. Auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que lhe sejam submetidas pela Presidência e pelas Diretoria Executiva;
- III. Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva, inclusive por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que pertinentes às atividades da ASSPP;
- IV. Cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único- O assessor participara das reuniões da Diretoria Executiva, podendo opinar, porém sem direito a voto.

CAPITULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 35º- O Conselho Fiscal, se comporá de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes de idoneidade reconhecida, passando por votação e nomeação em Assembleia Geral, permitindo apenas uma reeleição consecutiva.

§1º - O Conselho Fiscal será eleito junto com a Diretoria

Executiva da ASSPP.

§2º - O presidente e o secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Artigo 36º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente, de 02 (Dois) em 02 (Dois) meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus associados;
- II. Convocar, ordinária e extraordinária, a Assembleia Geral
- III. Examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Executiva Financeira;
- IV. Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria Executiva a ser submetida à Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentado pela Diretoria Executiva no caso de renúncia, de termino de mandato, ou impedimento destas;
- VI. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação;
- VII. Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria Executiva, e os atos dos associados, que representam irregularidade;
- VIII. Aplicar a pena de eliminação do associado;
- IX. Fazer executar pela diretoria Executiva as deliberações da Assembleia Geral;
- X. Responder às consultas feitas pela Diretora Executiva;
- XI. Comparecer, quando convocados (as), às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, ou outras providencias, quando assim julgarem necessário;
- XII. As atas serão lavradas em livros próprios, exclusivos para o Conselho Fiscal.

CAPITULO VII Do Conselho Deliberativo

Artigo 37º- O Conselho Deliberativo é constituído por representantes associados composto por 12 (doze) membros eleitos na "AGO" juntamente com os membros da Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, e terá a função de deliberação e orientação superior da ASSPP, cabendo-lhe precipuamente

 Bruno ES

fixar os objetivos e metas, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 38º- Atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

II - Orientar e coordenar os seus segmentos visando à eleição de seus representantes do Conselho;

III - Colaborar na execução das medidas definidas no Conselho, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência, entre outras.

IV - Respeitar e fazer respeitar as disposições do Estatuto Social, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando por lei tal competência for atribuída à Assembleia Geral;

V - Decidir sobre o relatório e prestação de contas da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal;

VI - Destituir membros da administração, com a presença de metade de seus componentes, quando houver infração às disposições legais, estatutárias ou às determinações do próprio Conselho;

VII - Discutir, emendar e votar o orçamento anual proposto pela Presidência;

VIII - Decidir sobre os pedidos de demissão, licença ou vacância dos membros de suas Comissões, e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho e do Presidente e do Vice-Presidente;

CAPITULO VIII
Do Processo Eleitoral

Artigo 39º- As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria Executiva.

§1º - É responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral Extraordinária, convocando somente para as eleições.

§2º - Os membros indicados pela Diretoria Executiva para a composição da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos

 Bruno EO

a cargos eletivos.

§3º - O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 40º- As eleições serão realizadas, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, confeccionadas em gráfica, com todos os membros concorrentes, para a Diretoria Executiva.

§1º - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis serão apuradas, registrada porem na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§2º - O local onde se processara a votação, bem com a sua duração, será previamente marcada pela Comissão Eleitoral e divulgada no Edital de Convocação.

Artigo 41º- Os associados antes de exercerem direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

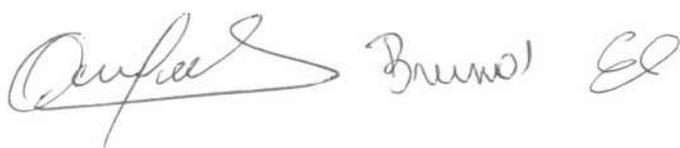
Artigo 42º- A comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, na parte de sua competência;
- II. Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- III. Apurar publicamente os votos depositados nas urnas;
- IV. Proclamar os eleitos;
- V. Lavrar a ata das eleições.

CAPITULO IX Da Vacância do Mandato

Artigo 43º- Os membros da ASSPP que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Renuncia;
- II. Morte;
- III. Invalidez permanente;
- IV. Malversação ou dilapidação do patrimônio da ASSPP;
- V. Comportamento contrário aos objetivos da ASSPP;
- VI. Abandono de cargo;



§ 1º - Considera-se abandono de cargo o não atendimento à três (3) convocações sucessivas ou seis (6) convocações alteradas, sem justificacão aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Nos casos dos itens IV e V terão 20 (vinte) dias para formalizar sua defesa, para apreciacão da Assembleia Geral. Formalizada exclusão pela Assembleia Geral, a mesma procedera o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto.

§ 3º - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumira imediatamente o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 4º - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este estatuto.

Artigo 44º- Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que hajam sido realizadas eleiçoes no prazo que o Estatuto e o Regimento Interno prevê, assumirá o controle da ASSPP uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, pertinente de indicaçao do Concelho Fiscal, que devera promover as eleiçoes dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 45º- os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infraçao aos dispositivos deste estatuto e legislaçao em vigor, responderao pessoalmente, pelos prejuizos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, ja tenham deixado o exercicio do cargo, podem ser submetido ainda a açao judicial cabivel.

Parágrafo Único- Fica assegurado ao infrator o direito de previa e ampla defesa.

CAPITULO X

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Artigo 46º- O patrimônio da ASSPP compreenderá:

- I. Bens moveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe for doado;
- II. Obras literarias e de pesquisa;
- III. Saldos e fundos existentes;

Quilto Bruno EG

IV. Títulos públicos.

Artigo 47º- A receita será proveniente:

- I. Contribuição dos associados
- II. Doações de bens e direito e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, além dos Poderes constituídos nos municípios de sua circunscrição, o Estado e a União, incluindo suas subvenções sociais e emendas advindas do Parlamento em todas as esferas;
- IV. Bens que, a qualquer título venha a aderir;
- V. Renda originarias de seus bens, projetos e serviços;
- VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- IX. Valores recebidos de venda de natureza diversas, de promoções e de sorteios;
- X. Rendimentos financeiros;
- XI. Rendas eventuais;
- XII. Projetos em geral para a capacitação de recursos

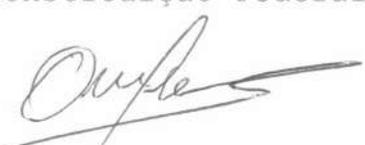
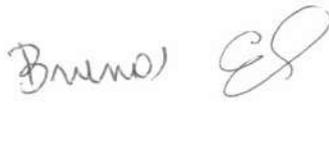
Artigo 48º- A despesa será originada:

- I. Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASSPP e manutenção da sua infraestrutura;
- II. Por aquisição de bens, moveis, imóveis e outras.

Artigo 49º- A prestação de contas da Associação obedecera aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

Artigo 50º- a entidade aplicará integralmente suas receitas, recursos eventuais resultados operacional na realização do seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 51º- A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebida pela Associação será feita de acordo com o estabelecimento do Parágrafo único do art. 70 da constituição Federal.

Artigo 52^a- Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único- Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as constantes do Regime Interno, para o bom desenvolvimento da ASSPP.

Artigo 53^o- A ASSPP aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacionais na manutenção e desenvolvimento os institucionais no território nacional.

Artigo 54^o- as verbas originarias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, deste que recebidas, obedecerá ao fim convencionado.

Artigo 55^a- havendo disponibilidade financeira, a ASSPP reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerente de suas funções.

Artigo 56^o- A ASSPP poderá contratar serviços terceirizados, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias.

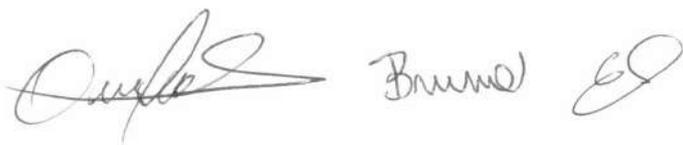
CAPITULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 57^o- A ASSPP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 58^o- A ASSPP, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto sustentação, utilizados inclusive nestas operações, pessoas surdas.

Artigo 59^o- A ASSPP somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada,



e mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados inscritos.

Parágrafo Único- Dissolvida a ASSPP os bens de seu patrimônio social depois de atendidos todos os compromissos serão revertido a ONG- Organização Não Governamental que tenha o mesmo objetivo da ASSPP.

Artigo 60º- Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar as normas de Estatuto de deixar de cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e do Conselho Delibertaivo

Artigo 61º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 62º- É vedada a participação da associação em campanhas político-partidárias ou eleitorais, na forma da lei.

Artigo 63º- Os membros de quaisquer órgão da ASSPP, em exceção, manterão sua conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos da pessoa surda.

Artigo 64º- Este Estatuto só poderá ser reformulado em Assembleia Geral Extraordinária convocada no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, decorridos 02 (dois) anos de sua vigência, salvo para atender à lei ou deliberação superior.

Artigo 65º - O presente Estatuto, com sua redação adaptada ao Novo Código Civil, insituído pela Lei Federal nº 10406, de 10 de janeiro de 2003, e atualizações posteriores, nos termos do artigo 2031 do referido Código, entrará em vigor neste dia 13 (treze) de abril de 2022, data em que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando foram aprovadas as alterações estatutárias propostas, ficando revogada todas as disposições em contrário e substituído o Estatuto anterior, registrado sob nº 2994, livro PJ-A, de

Queluz

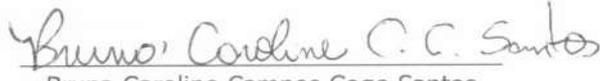
Tomura

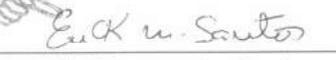
90

08/08/2016, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Presidente Prudente - SP, 13 de abril de 2022.


Carlos Ivan Gonçalves Vilhalba
Presidente


Bruna Caroline Campos Cogo Santos
Diretor Administrativo


Erick Morano dos Santos
Advogado - OAB-SP 240353

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Av. Coronel José Soares Marcondes, Nº 2600 - CEP: 19013-050
Vila Euclides - Presidente Prudente / SP
Fone: (18) 3223-2233 - www.cartorioprudente.com.br

Reconhecimento por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): **CARLOS IVAN GONCALVES VILHALBA**. Dou fe. Pres. Prudente-SP, 09/11/2022
Em Test. da Verdade
ROSIANE DA SILVA MENDES
Código Seg: 49574949504850495451494954 - Un. R\$ 7,57 Total: R\$ 7,57
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
113209
S10810AA0283880

3º TABELÃO DE NOTAS
Rosiane da Silva Mendes
Escritora Autorizada
Presidente Prudente - SP.

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Av. Coronel José Soares Marcondes, Nº 2600 - CEP: 19013-050
Vila Euclides - Presidente Prudente / SP
Fone: (18) 3223-2233 - www.cartorioprudente.com.br

Reconhecimento por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): **BRUNA CAROLINE CAMPOS COGO**. Dou fe. Pres. Prudente-SP, 16/11/2022
Em Test. da Verdade
ELIZA CALIXTO MODESTO BARCELLO
Código Seg: 4954494950485049545153564862. Valor: 7,57
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
113209
S10810AA0284084

3º TABELÃO DE NOTAS
Eliza Calixto Modesto Barcello
Escritora Autorizada
Presidente Prudente - SP.

1º TABELÃO DE NOTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Manoel Goulart, 195 - Vila Nova - Centro - CEP 19010-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3221-3365
Tabelião: Thiago de Moraes Castro

Reconhecimento, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **ERICK MORANO DOS SANTOS**. Dou fe. PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 09 de novembro de 2022 16:31:16.
Em test. da Verdade
ANGELA MARIA LOURENÇO FERRAZ - ESCRIVENTE
Código Seg: 48574949504850495451494954 - Un. R\$ 7,57 Total: R\$ 7,57

FIRMA 1
111732
S10811AA0414387

1º TABELÃO DE NOTAS
Angela Maria Lourenço Ferraz
Escritora Autorizada
Presidente Prudente - SP.

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/IMP: 51.393.544/0001-00
CERTIFICADO e dou 18, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 2.629 do Livro n.º Competente e
AVERBADO sob n.º 02, com referência ao
Registro n.º 2.994, no Livro A — e
MICROFILMADO nesta data na filme n.º 108
Presidente Prudente-SP 25/04/2022

Levy Mario Celestino

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICAS
BEL. LEVY MARIO CELESTINO - OFICIAL
RUA RUI BARBOSA, 496 - - CENTRO - (18) 3223 2287
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - CNPJ/MF 51.393.544/0001-00
PROVIMENTO 58/89 - CAP.XVIII - ITEM 12 - CGJSP

9274

PROTOCOLO NRO.: 12623

LIVRO:

A - 4

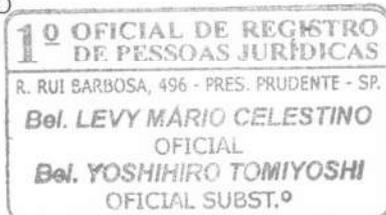
NATUREZA.....: ATA DE REFORMA ESTATUTARIA

ENTIDADE.....: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E SURDAS DE P.PRUDENTE E REGIÃO-DORVAL

ENTIDADE.....: CARLOS IVAN GONÇALVES VILHALBA

ATOS PRATICADOS

- 1 REGISTRO ESTATUTO AV.02 REG.2.994 LªA
- 23 REGISTRO DE ESTATUTO
- 1 MICROFILMAGEM



TOTAL DAS CUSTAS

OFICIAL	265,27
ESTADO	75,43
SEC.FAZENDA	51,59
REG. CIVIL	13,90
TRIB. JUSTIÇA	18,14
ISSQN	13,90
MP	12,72
TOTAL	450,95

Recebi de CARLOS IVAN GONÇALVES VILHALBA, a importância supra de R\$450,95 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), referente ao(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) acima especificado(s).

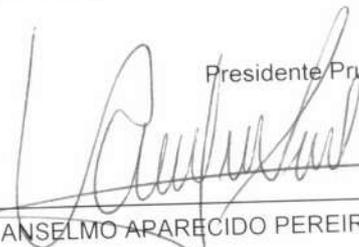
RECIBO NRO.:



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> e informe o Selo Digital abaixo:

1110884PJBK000014810XM221

Presidente Prudente - SP, 25/11/2022


ANSELMO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA